

Seruidores e pessoas q' moras na dita Comenda de Couto e Casas e Terras
 q' a si fosem notorios da dita Cidade e bem a si os mandados servir nas fols
 e Pontes e Alçadas e entodolshributos e outras e emposições q' adita
 Cidade ordena e manda e seus ditos caseiros lauradores e seruidores
 da dita ordem Comenda e Couto e cidades naõ hes querẽ obbedecer adita
 Cidade os mandaua prender e fazer toda a auexação
 q' queria sentor direito e justiça perello, e poro q' lhe elle Autor
 requerera adita Cidade e officiais della q' lhe comprise e guarda se
 os durs Preuilegios liberdades q' he a si eraõ dados e consedidos adi
 ta Ordem e Comenda e mosteiros pello sancto padre e Reis passados
 destes Reinos adita Cidade onas quer faser e q' della era publica
 vos e fama e pedindome e concrusas q' perbem do q' durs era pems
 so definitiua sentença condena semos adita Cidade q' lhes comprise
 e guarda se os durs seus preuilegios e q' daqui em diante sena sen
 tre metes mais a he e os hanger seus lauradores e caseiros e ser
 vidores e moradores do durs Couto e Comenda e Terras e cidades q' su
 uas de seus encares e da dita Cidade ne enfintas nem cmta has ne
 fontes nem pontes nem alçadas ne em outros tributos e emposições que
 pella Cidade seia empos, e a condena semos nas custas segundo o di
 to libelo digo segundo emodito libelo todo es e outras cousas mi hor e ma
 is comprida mente se continha digos eraõ contidos a presentado mais
 a presentado mais emodito libelo eitos Preuilegios e hu Preuilegio
 q' parecia ser daõ e outorgado por el Rei Dom Sane so feito na era
 de mil e cento e setenta e oito a treze dia das calendas da Bril em o
 qual se continha q' adito Rei a prouera de outorgar a dom Rodriguez

Pais priol do ospital E fizera carta de confirmacao do foro q seupadre
ElRei dom affonso dera a dom Alimondo Vasus firmas qdntas eras na
terra E q pera confirmacao de seu Eftito digo esprito E sobescripcao confirmou
q todas as cousas digo aquelas cousas q dele ou per elle ou per outros ganha
das persua Coutoroso E confirmou todas as suas posyons q nenhuma pe
soa naõ sera ousada q rompa ostremos seus ou de suas cas as herdades
ouprenda seus homens nem nos offenda em nen sua causa E mais absol
ueo quitou liurou os homens q morase na dita terra em suas cidades de todo
o negocio E obra civil E de todo o tributo E assuda q se algu nas outras
suas cidades cometer algu destes tres malefeitos homicidio furto ou rau
so Realmente ou autual mente E se pora legitima mente provar
q oq tal malefeito cometer comporia perelles segundo sua posebilidade
por aonde nunca por isto perdia sua casa nem ja sua cougadescu E q
sendo bomais q os seus homens trouxesse doq Nende se cdeq paguassem
fora ou direito em suas terras nem de cougas q dellas compzasse nem uende
sem nem paguassem leuada nem portagem E disse mais E concedeo q nunca
aos Irmãos do ospital nem seus foreiros fossem feita penzora nem prenda
em nen sua causa su saluo seprimeis e em p sena sua acausa perque
os penhorase fosse trazida E alegada per ante o dno priol E seus offi
ciais E asi se oshinha em outro preuilegio dado per elRei dom Affonso
henriquez q o dno Rei forcia coulo a domingos Reinas prelado
dos sanctos preuilegios da Sancta cidade de Jerusa lem E a domingos
res priol de portugal E de galiza E a presentes officiais E seus soa
res de todas aquelas cousas q daqui depor diante q persua gerar ou por
conselho de bons Varins adquirir E ouuerse assi de Jorefas Com de Villas

de villas e de cidades e ermidas e de quaes quer pessoas assenhou
 delas suffragadas e somettidas aos moradores ou morantes em seus coutos
 ou herdades ou freixas por em delles ou sobre e confirmou todas suas posi
 soens em tal maneira e modo q' nenhuma pessoa honrada seia ostermos
 de seus coutos ou herdades ou de seus romper com seus homens prender ou
 algu' delles e de priol e officiais molestar ou em alguma coisa sua offi
 cer nem sera algum ousado na requerir nem leuar alguma coisa do a
 sima q' os seus homens fizerem e por adita carta quaes quer que delas
 contidas suas cidades e coutos ficasem em sua firmissima fortaleza
 asi os concedeo e outorgou e outorga e absolueo e iurou os homens q'
 morarem em suas cidades delado oneroso asi seruil e delado o tributo e
 bem asi se continhas hui privilegio dados e outorgados pelos Reis
 Dom Denis e el Rei dom pedro e el Rei dom Affonso e el Rei dom
 Joao o segundo os quaes Reis juntamente e cada hui delles persi con
 firmavaos os Privilegios e liberdades dados e concedidos pelos ditos
 Reis seus Antecessores aos ditos caseiros da dita Ordem e Comenda
 de leoa e bem asi a saber q' tinha duas cartas de confirmacoens das
 ditas terras e coutos de leoa confirmadas por nos e por el Rei dom
 Joao Meu sor' q' des' tem pelas quaes he confirmavamos os ditos Pri
 vilegios e liberdades dos ditos Reis Antepassados as quaes cartas e
 Privilegios parecerao ser treçados dos livros em q' erao postas por ber
 tlamen o b' e c' e de uero e publico tabaliad por nos em anossa vila em
 anossa vila de sanctarem asshes dias domes de mares da era de mil e
 quatrocentos e oitenta e sete annos segundo q' em as ditas cartas e
 Privilegios todo c'ho e outras muitas cousas m'hor e mais copidam'.

Era contenda e apresentado a todos libelo e escripturas como dize he e
por mim foi julgado q o libelo do duto baulho pedia e era de receber e con
testamos por parte da dita Cidade de Le e pela clausula geral e julgamos q
contestava quanto auondava e por quanto duto libelo era articulado jul
gamos a Reueia delle por portenses e ma damos a dita Cidade q se ouesse
outros contrarios q uesse com elles como quais ella Reis e duzendo em
elles q era uerdade q pora correimentos de calçadas e de caminhos
e das fontes e pontes e p^{as} outras cousas debem comu elles cothegram
os caseiros duto Autor por morare no termo da dita Cidade em p^{er}lo de
la e se borauas della mais q os outros lauradores do termo da dita Ci
dade q paguem os q heis hetaxado por acorda da camara da cidade assi
como taxas as uesimbos do termo da dita Cidade e q ja sobre os correime
tos das ditas calçadas ante os caseiros do Autor ouuera ja duuida se
auia de pagar ou nao por Notas dos preuilegios da ordem pella q nos amo
aproueia q paga sem nos correimentos das calçadas e assi em outras cou
sas semelhantes segundo se continha em publicos estromento q dell
tinhas e q por adita maneira cothegras os caseiros do Autor e na
por outra e q portanto duto Autor he forza ma demanda della
Cidade de Le deua ser absolta e q dello era publica vos e fama e
presentando mais com os ditos Autos hu estromento dado em publica for
ma e per Autoridade de Jusheia q parecia ser sob asinado por diogo
lourenco publico tabalia por nos em adita Cidade do Porto em igual
entre outras cousas se continha q adita Cidade nos sopriera e em
viara duzer q por as calçadas da dita Cidade estare muito demfiedas
por causa da sciencia dos carros q cada de continhada m^{te} de p^{er}cella conia

Corriaõ com seus Camos e Carreiros e q. para a mais nobre e ordenada
 em camaria com accordo do Regedor da comarca de mandar de calçar deno
 us toda adita cidade e q. por ella nãster tanta Genda e q. os lavradores
 e termos e Jurdiçãõs da dita cidade e de pẽto a ella e mais comarca e
 vizinhos trouxeram a pedra para as ditas calçadas por se elles todos cada
 dia com seus Camos e Carreiros e q. todos os moradores do dito termo folgaram de
 fazer somente os moradores do lugar de Leça e de Distintos q. nã queriam
 a trazer a dita pedra sobre serem os q. a mais quebrauam e embrandos
 a dita cidade q. lhe confirmamos o acordo q. a serqua de Lãtinha fizo
 e q. os moradores dos ditos lugares trouxeram a pedra para as ditas cal
 çadas assi como faziam todos os outros seus vizinhos e q. se onã quisesse
 fazer ouvessem por bem q. elles sozprantes se defendesse q. nã uiesse com
 camos a dita cidade pois q. por dizeis nenhũa pessoa era escuzada
 de contrabõir nas fontes pontes e calçadas e que se continuamente
 serviam e uisto por nos seu Requerimento nos aprouvera como deferto a
 prouuer auez por bem o acordo feito perelles officiais e maõ dauamos q. se
 guardasse e cumprisse entã e se estendesse a dita determinacãõ e acordo
 a todos os moradores dos lugares do termo de Leça e a ella serquamos e que
 das ditas calçadas prestancia e seruentia a seruiamõs bem com seus bois
 e carros porq. das semelhantes obras quebradas todos Recebe proueito
 e logramento em geral e particular segundo q. em odito e mformãõ
 digo estamento e seruido confirmacãõ dele todos e outras cousas milhor
 e mais comprida mente eraõ contadas e apresentado todos a si por nos foi
 julgado q. os artigos da dita cidade foraõ de Receber e beforeiraõ por nos
 Recebidos e mandados a todos Paulis Autor q. se ouvesse Artigos de

Repricacas q' urese com elles com os quars elle deu e por na' seum de
materia pera Receber olaneamos dele e assim os termos as ditas
partes ad' fixarem certo do contendo em seus Artigos asq' entao for satis
feito e o dito Baulis autor deu em a juda desua agua os preuilegios e
liberdades saper elle em oditos feitos apresentados. E pelloz Artigos da di
ta Cidade de Be foi feada Inquiricao de testemunas a qual foi a
cabada e aberta e publicada e sobretudo pelloz procuradores da di
tas partes tanto de direito a Resoado e Alegado q' mais damos q' oditos
feitos nos fosse finalmente conuerso. E nisto pormos e oq' se por elle mofa
olibel e Artigos offereidos por parte de frei Joao celho chanceler
da Cidade de Beles Comendador de leca da Ordem de sa' Joao doos
Porta L Autor contra a cidade do Porto de Vista a contestacao do
Procurador da dita cidade e assi os Artigos da contrarietade por sua parte
ofereidos Vista a proua e ppetura e preuilegios e liberdades of
fereidos por parte do dito Baulis Autor aos Artigos de seu libel
e assi a proua e emquiricao q' feada por parte da dita cidade aos
Artigos de sua contrarietade Vista como os Privillegios e liberdades
q' cras concedidos a orde de sa' Joao e aos seus caseros lauradores e mo
radores pousadores de suas terras q' neste feito fora' por sua parte offere
cidos na' escuxa segundo despozeas de direito os sobreditos de pagar q'
cozimentos e Refreias de calsadas e caminhos e fontes p' as qua
is calsadas e caminhos os sobreditos cada dia leua' seus carros
e bestas e doutra maneira na' poderia aprourear suas fazendas e
nouidades assi de umbos como de madeira como de muitos outros seruiços
de q' se seuum e na' seria Roza' serem elles szentos dos carregos por



sentença contra S. Ioam da Foz
em favor da Cidade

Dom Manuel pergraco de De's Rei de Portugal e dos
Algarues da quem e d'alem Mar enafrica so' de gine e da conquis
ta e na navegacao' comersio de Troia Arabia persia e da India
Atodolos Gregadores ouuidores Juizes Justicias Officiaes e pessoas de
meus Reinos ad' oconbesimento de slo perqual quer guiza q' scia
pertenceer esta nossa carta de sentença formosha da Saude Sabede
q' perante nos e os Juizes dos nobres feitos em esta nossa corte scia
loudu feitos entrepartes s' os Juizes e Officiaes da nossa mui nobre
e sempre real Cidade do Porto em nome da dita Cidade como Au
tores de hua parte contra dom fransisco de Souza dom Abade
do mosterio de Santo tygo de Sabadaue como Reo da outra em oqual
feitos os ditos Autores vieraõ com hu libelo duzendo em elle que
a dita Cidade do Porto tinha seutermo e miltado en q' tinha toda
a sua Juridicaõ assi como partia com terra de Gaia e co' villa de
Conde e com Barselos e da outra com o mar assi como he pela costa
ate villas de onde no qual termo elles Autores tinhaõ toda sua Jur

Jurdiçãõ ordinaria (iue) e crime facendo forreicaõ nos lugares
 delles mandando prender e penhorar e embargar por seus Al
 caides e Porteiros e officiais todas as pessoas q' eraõ obrigadas a
 de Justica e nessa posse estaua aditta a cidade de husar nos lugares
 do duto seutermo por des, vinte e oenta e cento Annos e portanto tempo
 de q' memoria naõ era encontrario e q' ante os lugares do duto seu
 termo e q' jazias dentro nelle em q' elles Autores vzaualõ e nãõ
 aditta Jurdiçãõ a si era oculto e lugar de saõ joaõ da foz oqua l.
 Lugar por a si se de seutermo e parte delle e termo da ditta Jurdiçãõ
 como encada huõ dos outros aditta cidade por seus officiais por des, vinte e
 ocentos Annos e portanto tpo de q' memoria dos homens naõ era em
 contrario foras sempre em posse vzo e custumes sem contradicãõ de
 bessa a lousã de mandarem adito lugar de saõ joaõ seus Alcaides
 e porteiros a fazer penhoras e mandar citar as partes e fazer os al
 moçaccis e mandar prender e executar pessoas e todas as outras cou
 sas em execuçõis q' a Jurdiçãõ ordinaria pertence e estando elles ora
 nesta posse elle dom Abbade deo os perturba e molesta e defama que
 naõ tem a cidade aditta Jurdiçãõ no dito lugar e declara q' elles naõ pode
 fazer oq' a Jurdiçãõ ordinaria pertence e posto q' he mais da se Re
 querer q' tal naõ fizesse o Recusaua fazer e disto era p' uos e fama
 pedindonos os ditos Autores em nome da cidade q' declara terem elles
 Jurdiçãõ ordinaria no dito lugar de saõ joaõ e della estare de posse de
 maneira q' dito era e defendesemos e pusemos senes perpetuo a elle lio.
 q' os naõ perturbasse e inquietasse mais nella e a deixa sem vza d'ella
 como sempre vzaualõ e ocondenasse nas custas e ser segundo todo esto

21
Outras cousas q' mais Comprehendamente eraõ conteudas em odito libelo
o qual nos Julgamos q' procedia e contestamos pello dho pella clau
Julgamos q' contestou quanto auõdaua e porõantes
Odito libelo era Articulado Julgamos os Artigos dele por pertencen
tes, e mandamos additõs q' se truesse contra viedade q' uiesse com ellas
com aqual uero dizendo q' naera de mil e duzentos e dezanue annos
em omes de julho a Rainha dona mafalda contara o lugar de
S.ã Joã da foz e o dera ao mosteiro de S.ãs tizes mandando e de
fendendo ao mordomo da terra de boueas q' naõ ouuasse entrar fazer
penhoras nem outros autos semelhantes nodito Couto Saluo q' deesse
auos ao Mordomo do Couto de S.ãs Joã como se continha na ditta doação
Estando odito Mosteiro assi e composto do dito Couto fora de mão dado
por o procurador dos nobres feitos sobre a Jurdiçã e fora Julgada a
Jurdiçã (que ao mosteiro e q' o Abade fasia Juizes, e acõcedor
e Reconhecia no que sem hir a apelaçã a cidade Autor como
mais Comprehendamente se continha na sentença q' em odito feito es
taua offerecida na qual poze da ditta Jurdiçã (que na maneira
sobreditta e do seu acõcedor e portiro faser suas excoisõs
por abade e mosteiro continuare des entãõ ateguora e antes
q' o Julgado de Boueas fosse dado portirms da cidade Autor e ter nella
alguã Ja o lugar de S.ã Joã era do Mosteiro dho com a Jurdiçã (que
e sepapado e apartado do dito Julgado e auia adita sentença co
tra nos da ditta Jurdiçã como dits eraõ e q' odito dho poze e seus an
te sehores e seu mosteiro estauaõ em posse perdez, uinte e orenta e nte
annos etanto tpo q' a memoria dos homens naõ era em contrariõ de toda

a Jurdição suel do dito Lugar & elle Aleo & seus antecessores
 por Juizes & porteiros noutro Lugar de São João & os com
 firmarem & darem suas cartas p^o o ouvere & os ditos Juizes toma
 rem conhecimento de todo o suel & as sentenças q^{as} os ditos Juizes dauão
 as compriaes & executauas & se alguem appellaua dos Juizes ap
 pelauas p^o os dōes abbades & dos abbades p^o nos & porteiros do dito cou
 to citaua os moradores do dito Lugar & faziam as penhoras & excoçōes
 todas sem os ditos Juizes nem porteiros ter o outro superior senão os dom
 abbades & deles per apelacaes anos sem a cidade Autor ter poder de
 tais penhoras poder mais dar fazer & nesta posse estaua des o tempo
 em me morial deste tempo somente os abbades nossos q^{os} na dita cidade
 viuias dignos tabalhais hias osseuer os feus perante o Juiz do dito lu
 gar de São João & q^{os} os Juizes & oferaes da dita cidade Autor qua
 do lhes compria alguma coisa por bem de Justica noutro Lugar de São
 João mais dauas pagar seus mais dados pera os Juizes & port^{os} do dito
 Lugar pera fazerem algum as penhoras & nas cousas civeis de que
 era Jurdição noutro Lugar digo noutro dom Abade perante as pre
 catórias & nas cousas crimes mais dauas q^{as} se executassem & as ex
 coçōes separiaes pellos porteiros & oferaes do dito Lugar sem os Abba
 des da dita cidade hi entra rem & por esta maneira se uera Antiga
 mente em maneira q^{se} o alcaide da cidade prendia dentro noutro Lugar
 algu^m homem entregaua aos Juizes do dito couro & os moradores do dito
 Lugar oleuaua a ta omiradours & ali entregaua aos alcaides da dita
 de & os alcaides onas tiraua do dito couro & a alguma hora se pre
 ra o contrario era escondida mente sem vir a noticia dos Abades & a

70
E sabendo logo bes heria contraditto empero sempre o Reo e seus an-
tecessores estuerao em posse da dita Jurdiçao por aditta sentença e doacao
a sima de craxadas pellog o Reo na tarua a cidade nadita Jurdiçao antes
husa doq' Beperdense persuadoacao e sentença como dilohé e de
que estaua em posse em memoria e desho era publica uos e fama
e sersegundo se naditta contra uerdade mais comprida mente se con-
tinha aqual Beperdense for Recebida e maõ dado aos Aulores que
setuuessem Repricacao q' uuessem com ella com aqua l ueraõ dicen-
do q' a Jurdiçao q' odito abade de Sancto tiro ouuera por sentença
fora somente quanto a Jurdiçao (uel deq' estaua de posse e por
assiterem por sua a Jurdiçao (uel os abades estauaõ em posse de
fazcerem officiais s' portu e Jurados q' fozessem e cometessem seus
maõ dados e sentenças e nista posse estueraõ sempre e por a
Jurdiçao dos feitos crimes e dependencias e dadita cidade anda
mistiqua e misturada digua e conjunta com o conselho de boueas
q' era termo da dita cidade de sua Jurdiçao e com outros Julgados
assi como Amaya Gondomar e Garia e penafiel e aguar de
Souza e Alfios e por assi estar em posse da Jurdiçao crime noditto
Couto de São João quando a contesia q' se traua a loui feito crime da loui
morador do dito Couto ou contra elle assi sobre Inuerras uerbais como Reais
e outros crimes sempre os Juizes da dita cidade perdeẽ uinte e sesenta
e cento annos e por tanto tempo deq' a memoria dos homens naõ era em
contrario estueraõ e estauaõ em pacifica posse de maõ daremprender
e lutar por Noxaõ dos ditos feitos e casos crimes per seus alcaides ho-
mes e porteiros da cidade todas as pessoas ad os ditos feitos e crimes tocuaõ

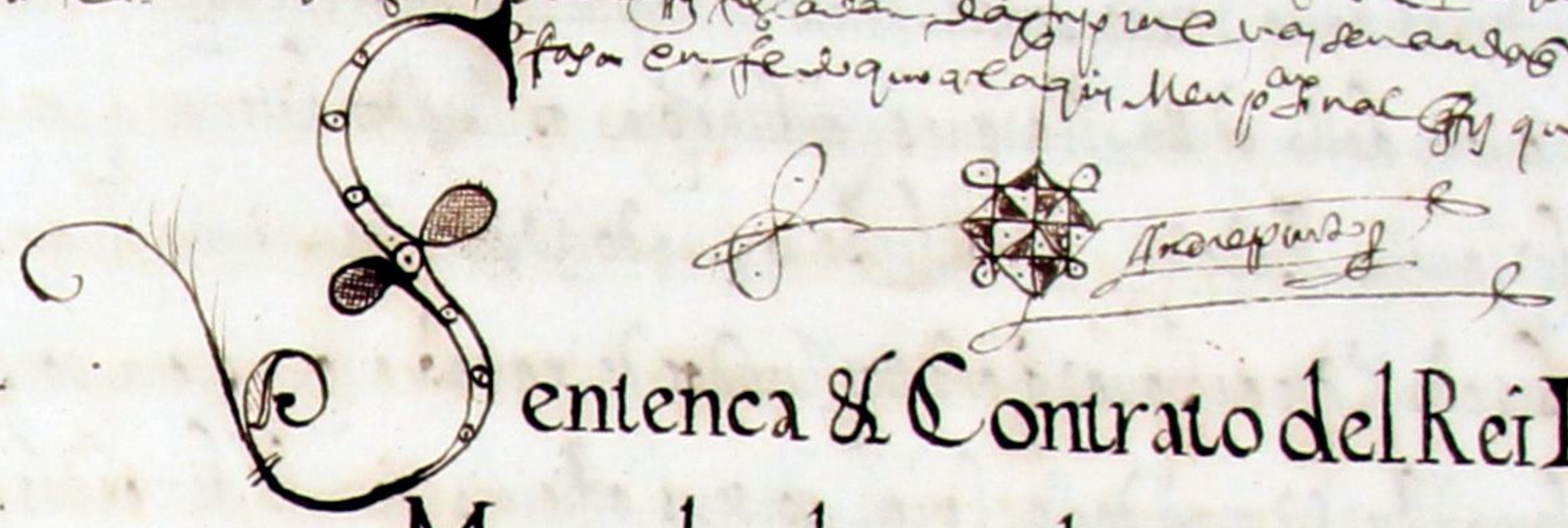
to (a)ua's e persi e seus homens trazia's os Alcaides e porteiros pren-
 dia's n'outro (outo de São João tirando's do dito (outo e leua's deos desho-
 tamente acada da cidade sem mais auerem p'isso cartas precatórias
 nem auerem licença. Alguia dos Juizes q' n'outro (outo era's postos por
 os dom Abades do dito mosteiro e q' pella ditta maneira aditta cidade
 estaua' em pose por dez uinte, Coenta (ento Annos e portanto tempo
 de q' a memoria naõ era em contrario de seus alcaides e homes e Por-
 teiros nem continuada mente e liure mente por ma's d'ado dos Juizes
 da cidade apenhorar e fazer excoisões por Noza's das sentenças
 e ma's d'ado dos Juizes q' passaua's nos ditos feitos crimes e isto nos
 bes e fazendas dos moradores do dito (outo e trazia's bens e penho-
 res e os Remataua's na cidade e se a lguas oras se a Remataua's no
 dito (outo era por mandado dos Juizes da cidade e nunca os Juizes
 do dito (outo nisto mandara's pouquo nem muito e se alguma ora o
 fazia's era escondida mente e sem uir a noticia da d'ficiais da ditta
 cidade e q' pella p' mesma maneira estaua aditta cidade em pose de ma's
 dare os ditos officiais seus alcaides e Porteiros fazciem penhoras
 e excoisões nos bens e fazendas dos moradores do dito (outo e cada
 qua's do q' a Remataua's digo a certaua's de encorres nas penas que
 era's postas contra aqueles q' trespassaua's os ma's d'ados e de fizes q'
 os Juizes e officiais da cidade punha's geral mente contra aqueles q'
 hia's contra as liberdades e bons uzos e costumes e Privilégios q'
 tinha's a cidade por qual quer maneira q' fosse e api por guarda
 d'ateria de qual quer Jurdição da maneira sobreditta e les Auzes esta-
 Va's em pose pello sobredito tempo a lhos e face dos Abades do dito

Mosteiro e dele o Abade q' ora heira poloqual por apiser elle
se defendia mal e desto era publica uos e fama. A qual Replicacao
lhe fomos for Recebida e mandado addito o q' se hiesse Replicacao q' ui
se com ela com aqua l' uio dizendo q' adita Cidade Autor tinha somte
a Jurdiçao no crime no dito Lugar e Couto de São João da foz e prender
aos malfeitores e os Juizes do Couto heira' entregar os ditos presos a
miradoiro e dali levaria o alcarde da Cidade Autor e aestesais se
por seus crimes merecia' penas corpora' adita Cidade e Juizes dela ba
daua' e se apena era tal q' era pecuniaria ou se aua' depagar
as custas da sentença q' elles daua' por esta tal excecua' scriues
possoq' dependia de crime e se fazia por seus mais dados e sentenças
odito Dom Abade persi e por seus Ante se lores estaua' em posse
por dez, vinte trinta e oenta e cincoenta e tantos annos e tanto tempo q'
a memoria dos homes na he e contrario de se fazer por os porteiros ou
mordomos do dito Couto e os penhores nunca sara' fora do dito Couto e
q' os Juizes da Cidade Autor pagaua' seus mais dados por os Juizes e
porteiros do dito Couto qua' do astais excecua' mais daua' fazer q' as
fizesem os officiaes do dito Couto e se o contrario mais daua' fazer odito
Dom Abade onas' consentia e logo contra dizia tanto q' hia a sua
noticia em tal maneira q' se de uiaua' de fazer e se uiaua' os offi
ciaes da Cidade Justifiat odito Dom Abade os Citaua' e demais daua' como
ora forera e fazia estado odito mosteiro nesta posse In memoria L
e fazendo os Juizes e porteiros e mordomos do dito Couto todas as
excecua' asima declaradas publica mente a todos e face dos Ju
izes e officiaes da dita Cidade e por seus mais dados nos crimes

crimes e excusas que d'elles dependia comdito era e q' oportu
 dodito Couto aua de faser todas as citacoins penhoras e excusacoins de
 sentencas como naõ fosse excusado corporal ou de gredo e fosse excusado
 debens e fazenda dodito Couto posto q' tal sentenca fosse dada por gal
 quiz Juiz e nestaposte estaua odito Mosteiro e os dom Abades delle
 por doz vinte e cinco e cento annos e portanto tempo q'
 a memoria dos homes naõ era em contrario pello qual lhe era feita em
 justa demanda e deshera publica vos e fama e a qual replicacao lhe
 por nos foi Recebida e mais dado as partes q' fizessem seruido contudo em
 seus autos Recebidos pello quacs foras tiradas enquerisacoins de testemu
 nhas as quacs foras acabadas abertas e publicadas dada a vista
 as partes e por elles foi em odio feito tanto a Rezoado q' foi per antens
 finalmente concuso e uis por nos em Relacao e Aordamos
 q' vish o libelo por parte da cidade do Porto Autor contra dom Abade
 do Mosteiro de sancto tiso Reo e oferecido Artigos de Replicacao e
 contra verdade dodito Reo e Replicacao e as Enquerisacoins por hua
 e outra parte apresentadas e a sentenca pello Reo oferecida e co
 mo por ella se pua a Jurdiçao quel pertencer adito mosteiro no futo
 de saõ Joas, Mandamos q' odito mosteiro hute dela como se na ditta
 sentenca contem vish como se mostra a Jurdiçao no crime pertensor no
 duto Couto Aditta cidade Autor mais damos q' uze della livre mente e o
 Reo naõ perturbe nem enquite ao Reo da dita cidade Autor na ditta
 Jurdiçao e q' leixe hir os Aleardes e porteiros e officiais per mandado
 das Justicias da ditta cidade prender e tirar fora dodito Couto os q' a pi
 por elles forem procos e haer aditta cidade sem os entregar e aos Juizes

81
dodito Couto e assisitar e fazer penhoras e exccusoms pellas sentencas
q dadas forem em causa crime e noq dellas dependem porq
condenacaõ corporal nat scia e assi executar todas as penas q postas
forem em aquelas pessoas q forem contrarias as pshuras e ordenancia
daditta cidade e bem asi uze aditta cidade no duto Couto entodalas ou
sas q pertencerem a almotaçaria sem aqto do duto Alcaide e por em pedi
mento por os penhores q assisite forem tomados por qual quer causa na
saraõ do duto Couto e assi seias bemattados quaõ de cumprir vista a
prova q o Alcaide a serqua deste Couto deu, e quando os Juizes ou outros
officiaes daditta cidade alguma couza quizerem mandar as suas dodi
to Couto no qual seia percaõta percaçaria e no crime ou penas ou
almotaçaria permaõ dadas e quando os Juizes dadito Couto prende
rem a quem onas entregar ao Miradoiro, seia sem qstas uisõ
o que se pello feito Mosha e antes desta sentença scitirada do
proffes as partes assi autor como Alcaide e Alcaide com embarços
com os quaes oferto foi perante nos enjuizo e uisõnos em de lacaõ
com os dnoys de embarços acordamos q sem embarços dos embarços
e Alcaide das partes passe a sentença como se nella contem visto como
nassas tardes se dellas conbeser e por em uos maõ damos q as ou
prais e guardas e facas cumprir e guardar como por nos he julgado
acordado e maõ dadas e dada na nra cidade de Lisboa aos vinte
e cinco dias do mes de Março. E Meis nossoi o madoiro pello doutor
Pero Jorge do Seudes em bargus, aque o despacho do duto feito cometto como
Juiz dos seus feitos Perdamos aforz Anno do nascimento de nossoi
Jesus xpo de mil e quinhentos e doze Annos. pagou nouenta Reis.

E da sinar em Alinao fae aduinda a entrelinha donde diz ma
 nira porq' sefox na verdade d'guos poruenda de Petrus Jorgens doctor. 11.
 o q' se fox na verdade d'guos poruenda de Petrus Jorgens doctor. 11.
 e q' se fox na verdade d'guos poruenda de Petrus Jorgens doctor. 11.
 e q' se fox na verdade d'guos poruenda de Petrus Jorgens doctor. 11.



Sentença & Contrato del Rei D^o
 Manoel sobre os des reis q^{os} pouos de
 Cepta pagauam.

Dom Manoel pergraca de De^s Rei de Portugal & dos Algarues
 daquim & da leu Mar em africa senhor de guine & da conquista na
 vegacia comersio da tropia a Arabia persia da India & Atodols prece
 dores Ouuidores Juizes & Justicias officiais & pessoas de magos & Reinos aque oco
 nhe simento d'ello perqual quer gisa que seia pertencer & esta no^{sa} carta
 de sentença for mostrada, saude sabede q' perante nos & os n^{ros} desembaz
 gadores q' temos ordenados p^o cregimento dos forais de n^{ros} Reinos & des
 paços dos feitos de les se tratou su^o feito ante partes J. Joas do lueira escu
 deiro & p^ocurador p^ou^o das comarcas d'ante dours & min^{so} & tral^o
 montes como Autor de sua parte homarques de villa Real & meumuita
 presado & amado Primo como Re^o da outra em oqual feito odito Joas do
 lueira en nome dos d^{itos} p^{ouos} ueis com su^o libelo contra odito marquis
 Re^o dozendo em elle q' cravidade q' odito Marquis Re^o leuaua & ma^o
 daua leuar por seus officiais de cada pessoa casada ou ueuua, ou orfa^o

ou viuuo

ou Maneebo q' uenia por soldada em as ditas Villas & cidades & seustermos
des d's que chamauas dinheiros deccita os quais dor r's & dinheiros assi le-
uaua & mais daua leuar sem ter titulo nem foral p' ello nem oquerer mostrar
& que alem dello odito Marques contraoigia os Jurados da terra q' portando
omys de Janeyro Bedesem odito dinheiros tirado & mandauatrar Inquiri-
sois sobre ello & se acobaua q' os ditos Jurados deixauas a louproue por pa-
guar leuaua & mais daua leuar por seus officiais sem r's de nouas por
cada pessoa q' es euzauas & q' desto era publica uos & fama, pedim
donos odito Autor em nome dos ditos Povos q' por nossa sentença defini-
tiua condenassemos odito Aleo q' naõ leuase mais ostar des r's nem dinhei-
ros & o condenassemos nascustas & segundo todos ello & outras cousas ma-
is comprida mente eraõ contidas em odito libello o qual libello nos sul-
gamos & o contestamos q' procedia digos q' procedia & o contestamos pello
Aleo pella clausula geral & Julgamos q' contestaua quads auondaua
& porq' odito libello era articulado Julgamos os artigos por pertensentes
& mais damos adito Aleo q' se tivesse contrarietade q' uiesse com ella com
aqual uro dizendo q' el Rei dom Joas oterseito q' tomara a cidade de
septa ass Mouros & pusera & ordenara o tributo dos ditos des r's nas
comarcas & concios no libello de craradas p' a ajuda da manteneça dada
cidade deccita o qual tributo opous paguara sem n' sua contradição por
ser posto pello ditto Aleo em fauor do pouo & por bem dos ditos tributo assim
paguauas eraõ escusados de uir servir aditta cidade de seita nagera &
de Valarem & soldarem & faserem muros & os outros seruiços os co-
ais hias faser & servir os ditos digos outros povos do Aleo & os ditos Au-
tores nas & por ello paguauas os ditos autores & seus Antecessores odito for

fora e tributo com boa vontade e folgaaça muito de pagar e o duto Rey e
 bem assi outros Reis q de pos dele vieram ouueram se cumprir e o mais d'aque
 to tributo e o mais d'aque Recadar por seus almozarifis e Recebedores e por
 se recadar bem e com deua os dutos Reis fizessem Regimentos e ordenansa
 perq se os dutos dinheiros Recadauam e fizessem e vieram officiais per aells
 f. Almozarifis e scriuas e Recebedor e q per adittancia fora o duto tributo
 f. Real directo e q por directo Real se a Recadauam e a Recada assi
 pellos dutos Reis como por aquelas pessoas aque os Reis d'outro directo fizessem
 marse e assi fora julgado por sentença em anossa carta da sopruea sab
 com opasse del Rei dom affonso murtis q de stem e q depois que os outros
 lugares fora tomados em Africa e sesara a seuerntia q se em aditta
 cidade descrita soia fazer porq os Reis persi e com seu di e despozas
 topria todos e nea deos da dita cidade e que os dutos poucos Autores em
 Cortes Requerias e pedias o duto Rei q lles leuantase e tirase o duto
 tributo e q lles fora em adittas Cortes Respondido q na pedias bem e q
 os dutos directos eram directos mente devidos aos ditos Reis de f. Reis
 e q se leuaria bem e como deua polo qual os dutos autores nunca
 em ello curaram de falar e pagaram o duto tributo como o se endia paga
 uam e que portanto os dutos Autores na de curam deser ouuidos com
 tal demanda e q d'ello era publica uos e fama e uistos por nos
 os dutos Artigos de contra liidade em tolacia com ordonss de embargo Acorda
 mos q ante doutos desembargos o pcurador dos nros feitos offeresce a
 putura da Imposicaõ d'outro directo e assi o capitullo de Cortes aq se Recria
 e m aditta contra liidade e p' ello se fora apinado termo e p' auri de
 Satisfazer the fora dados oferts ao qual termo elle na satisfizeria a legan

de seus.

oando q' fora arditto Marques q' lhedisse a lguas' escripturas q' tinha o qual
lhediscia q' a tinha em outras partes & que por suas occupacois as não po
dia ta' breue mente buscar & por na' satisfazer com ellas arditto termo que
lhedora a sinado fora Recuzado pello procurador dos ditos Autores, duzen
do q' por o procurador dos ditos Autores digo q' por o Marques na' querua
offerecer seu contrauto se continha o lansasemos dos ditos Artigos de Contrariedade
& desemos lugar a prua aos ditos Autores & nisto todo por nos. A cordamos
q' visto como o ditto nro procurador na' offereceo as escripturas de q' fazia men
ca' em os ditos Artigos de Contrariedade na' pnuisiamos sobre ellas &
mandamos q' os ditos Autores desem sua prua a libelo q' lhedora lhedido
& q' a tempo q' o ditto nro procurador offerecesse as escripturas se pnuisaria
sobre aditta contrariedade pera auerem dedar sua prua lhedora a sinado ter
mo & estando oferto em estes termos o ditto nro procurador offereceo por nra parte
& por parte do ditto lhedo scitas escripturas em o ditto feito .f. hua Carta de lhedo
dom Afonso meutis q' lhedo tem com ho tcorde lhedo seu Aluara feito no Anno de
mil e quatrocentos e setenta e oito em o qual se continha q' fazia a sa
ber a Joas de matto Contador das cousas da lem mar & nas comarcas dante
douro & minho & trallos montes & assi auaseco frz de caminha lhededor
mar das ditas cousas q' elle tem dado digo tinha dado ao conde de Villa Re
al seus obrinhos e do lhos direitos que lhedesse os ditz' r's nas ditas comar
cas com poder dedar os officios d'elles & q' por em lhedo mas d'aua q' lhedada
sem & fizesem lhedadar & lhedecer os ditos dinheiros & os entregasem o des
pendesem pella guisa q' o ditto conde lhedo mas d'asse .f. segundo mais com
prenda mente nas ditas escripturas esto contras cousas e ra' contendas sobre as
coas as ditas partes lhedo aras & for lheduradas por parte dos ditos Autores